



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950 DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I do Art. 2º MP passa a vigorar com a seguinte redação

“Art.2º

.....

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, independentemente de estar no CadÚnico, o desconto será de 100% (cem por cento); e

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada é para beneficiar as famílias que consomem até 220 (duzentos e vinte) kWh/mês não inscritas no Cadastro Único, que passam dificuldade por conta da pandemia do coronavírus possam ser beneficiadas, a exemplo daquelas beneficiadas pela Lei da estabeleceu a renda mínima.

Sala das Comissões,

abril de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)

